TRANSCRITO
Livro Próprio N.º
Pág. 82 v e 83
Em. 06.04.95
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 609 DE 05 DE ABRIL DE 1995.

EMENTA: Dispõe sobre Horário Especial de Funcionamento das Instituições Bancárias estabelecidas no município de Mendes - RJ.

A Câmara Municipal de Mendes aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O horário de abertura das Instituições Bancárias estabelecidas no município de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, para fim exclusivo de pagamento dos vencimentos dos aposentados e pensionistas, nos dias indicados pelo órgão pagador, terá início às 9:00 horas.

Art. 2º - Durante o horário de atendimento, as Instituições Bancárias deverão manter atendimento aos maiores de 65 anos, gestantes e deficientes físicos.

Parágrafo Único - As caixas mencionadas neste artigo deverão ser identificadas de maneira clara e precisa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ. em 06 de ABRIL de 1995.

RICARDO RAMALHO MELLO
-Prefeito Municipal -